TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZADO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1009157-09.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Marcelo Luis Coppi, CPF 319.863.768-69 - Advogado (a) Dr(a). Cintya

Cristina Confella – OAB nº 225.208

Requerido: Marcos Aurelio Gonçalves Moveis - Me, CNPJ 03.043.501/0001-43 -

Advogado (a) Dr(a). Antonio Serra

Aos 17 de fevereiro de 2016, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) do autor, Sras. Vera e Rosana. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes, nos seguintes termos: "Os réus, empresários individuais, obrigam-se solidariamente (pelo CPF e CNPJ) ao pagamento R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) em 18 parcelas, sendo as 06 primeiras no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), e as 12 seguintes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A primeira parcela vencerá em 23/03/2016, e as subsequentes no mesmo dia dos meses posteriores. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente de titularidade da advogada dos autores, CPF 273.173.758-10, no Banco do Brasil, ag. 2931-9, CC 11053-1. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 20% sobre o saldo devedor. O armário objeto da presente ação será retirado pelos réus, sem qualquer custo para o autor, no prazo de 15 dias. Informam os réus seus CPFs, que são 071.621.198-08 e 186.530.158-25. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. Os autores ficam intimados a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informarem eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 794, I do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):

Adv. Requerente(s): Cintya Cristina Confella

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Requerida:

Adv. Requeridos: Antonio Serra

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA